



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº 022, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

*Estabelece a oferta extraordinária de disciplinas em formato especial e intensivo no recesso entre quadrimestres.*

**A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua III sessão, realizada no dia 18 de abril de 2019, e considerando,

✓ que a oferta de disciplinas fora do período letivo regular tem como objetivos permitir a apresentação condensada de práticas e conteúdo em áreas específicas do conhecimento, funcionando eventualmente como instrumento para a adequação do fluxo do discente ao currículo do curso e a diminuição da retenção, a evasão escolar e a melhoria do aproveitamento dos estudantes nas disciplinas;

✓ a Resolução ConsUni nº 174, de 07 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a oferta de disciplinas em caráter especial e intensivo durante o recesso acadêmico (entre os quadrimestres).

Art. 2º A oferta da disciplina nessas condições depende de uma adaptação do plano de ensino para um formato intensivo e condensado, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária total da disciplina.

§ 1º O plano de ensino deve ser aprovado pela coordenação do curso, previamente à sua aplicação.

§ 2º Cada oferta deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro, que deve considerar as condições necessárias e disponíveis de infraestrutura.

Art. 3º Disciplinas obrigatórias só poderão ser ofertadas nesse formato se a oferta regular durante os quadrimestres letivos estiver garantida.

Art. 4º Os critérios de avaliação do ensino-aprendizagem devem seguir a mesma normativa regular, assim como os mecanismos de avaliação substitutivos e de recuperação, conforme Resoluções ConsEPE nºs 147, 182 e 227 ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º O cancelamento de matrícula, nos moldes da Resolução ConsEPE nº 202, ou outra que venha a substituí-la, é vedado para esta modalidade de oferta.

Art. 6º. A cada quadrimestre será emitida portaria que tornará pública a forma de realização de matrícula, disciplinas a serem ofertadas, alocação didática e público-alvo.

Art 7º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Paula Ayako Tiba**

Presidente da Comissão de Graduação